



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Nº 010-2020

10 MAR. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 010/2020, que "Altera o artigo 6º da Lei n.º 5.153, de 22 de dezembro de 2009, que "define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Conselheiro Lafaiete" e dá outras providências.", de autoria do Vereador Washigton Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa ampliar o benefício social denominado auxílio funeral para abarcar o custeio de ornamentação interna da urna/caixão com flores cobrindo o corpo do falecido.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto apresenta vício, uma vez que viola competência privativa do Poder Executivo, conforme previsto no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto amplia o alcance de benefício social, matéria atinente à gestão da Administração.

Ademais, o projeto cria despesa sem estimar o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e não demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, violando os arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00.


Destarte, o projeto padece de vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

CONCLUSÃO

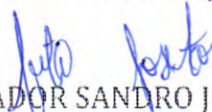
Diante dos argumentos retro, concluímos pela existência de óbice de natureza constitucional e legal que impede a tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MARÇO DE 2020.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Mar-2020-17:09-031337-1/2